



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 3

Ao Projeto de Lei nº 907/2019

Art. 1º - Acrescenta-se § 4º ao art. 18 do projeto de lei 907/2019 com a seguinte redação:

“Art. 18 – (omissis)

(...)

§ 4º - Após o cumprimento do estágio probatório, alcançada a estabilidade, fica garantido ao servidor a progressão automática, por escolaridade, decorrente de curso superior, prevista no § 1º deste artigo.”

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020


Vereador Léo Burguês de Castro
Líder de Governo

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 17/02/20
1-594
Responsável pela distribuição

ANALISADO
Em _____
Divisão

CMDH-Flen. Amynthas-14/fev/20-07:14:01-000343-1